



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA Nº 226/2025.

Processo nº 1754/2025

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 27.174.077/0001-34** com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, situada na praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP 29960-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000 doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 732.142.567-34, residente e domiciliado em Jaguaré-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente Contrato de Programa se fundamenta nos termos do Artigo 8 da Lei 11.107/05 e no artigo 13 Decreto Federal 6.017/07 e suas alterações; no Estatuto Social do Consórcio Prod Norte; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA –

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/22.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Conceição da Barra, com a participação financeira do **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a forma de ressarcimento pelo Consórcio, da prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Contrato Nº 226/2025 Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA –

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSÓRCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor total de R\$ 62.016,67 (Sessenta e Dois Mil e Dezesesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos) em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de dezembro de 2025 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2025.

Parágrafo primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação aos serviços prestados poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projetos/Atividades: 04.845.0019.2.0040 – Participação de Consórcio Público.	
Elementos de Despesas	VALOR TOTAL
- 3.3.71.70.99 – rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 62.016,67
- Total.....	R\$ 62.016,67

Parágrafo Único –

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DOS REPASSES FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O Consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Montante do valor fixado a ser repassado mensalmente pelo Consorciado será creditado à **conta bancária do CONSÓRCIO de nº 29.430.675, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130.**

Parágrafo Segundo – O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês vincendo ou em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de dezembro de 2025, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato

Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

Contrato Nº 226/2025 Página 2 de 5

Witque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ GOB Nº 27.174.077/0001-34



DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONSÓRCIO PRODNOTRE será responsável pela execução do objeto deste contrato, com a observância das seguintes obrigações:

- I – Aplicar os recursos oriundos no Estatuto Social e neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidades com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
- IV – Fazer vistorias técnicas;
- V – Assessoria técnica;
- VI – Elaboração de pareceres;
- VII – Acompanhamento de condicionantes;
- VIII – Apoio às atividades de fiscalização e às demandas de dispensas, limpeza de córrego, anuência, dentre outras;
- IX – Oferta de capacitação ao pessoal da administração municipal diretamente envolvido no Licenciamento Ambiental;
- X – Oferta de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ente Consorciado;

- I – Acompanhar os trabalhos do Consórcio;
- II – Receber capacitação para o bom desempenho dos serviços junto à administração e à população;
- III – Receber suporte técnico;
- IV – Receber apoio às atividades de licenciamento;
- V – Receber apoio às atividades de fiscalização;
- VI – Receber apoio para o atendimento das demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

CLÁUSULA NONA – São deveres do Consorciado:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA e firmado no Contrato de Rateios;
- II – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na cláusula quarta;
- III – Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio Prodnotre;
- IV – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V – Receber os Processos de Licenciamento Ambiental;
- VI – Realizar a Fiscalização das Atividades degradadoras e poluidoras de impacto local;
- VII – Prestar atendimento às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

VIII – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DAS TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Prod Norte.

Parágrafo Único – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica dos objetos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prod Norte deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados até último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – Disponibilizar ao consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Conceição da Barra for consorciado ao Consórcio Público Prod Norte, ou enquanto este existir;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O consorciado inadimplente com o Prod Norte será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivos consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por;

- I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2025.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição da Barra - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição da Barra – ES, 26 de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
PRESIDENTE

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
CONSÓRCIADO

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281